



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 867/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3580/2021
RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de canal de atendimento virtual pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Yuri Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de canal de atendimento virtual pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo, tendo sido definido como Relator o Vereador Eduardo do Blog.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei objeto do presente parecer busca obrigar a disponibilização de canal de atendimento virtual pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais.

O Autor do Projeto de Lei o justifica aduzindo que:

“O Brasil enfrenta a mais grave crise de saúde pública de sua história recente. Até o presente momento (12/03/2021) já são mais de 270 mil mortes no país, mais de 30 mil delas no estado do Rio de Janeiro e 590 em Petrópolis, 8º município do estado com maior número de óbitos.

A campanha de vacinação, esperança do país para o fim da pandemia, caminha a passos lentos. O governo federal vem atuando de forma ineficiente e irresponsável, politizando, menosprezando e desincentivando a vacinação, chegando a recusar ofertas de venda de vacinas.

As autoridades sanitárias e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) já alertaram que não existe tratamento precoce para a Covid-19 e que o distanciamento social é o melhor jeito de evitar a doença.

Ocorre que a população petropolitana tem problemas diários que precisam ser solucionados! Muitos desses problemas decorrem de falhas na prestação de serviços públicos por parte das concessionárias e permissionárias que atuam nesta municipalidade.

Impossibilitados de resolverem seus problemas pela via digital, de suas casas, cumprindo o isolamento social, os petropolitanos acabam tendo que ir até os estabelecimentos físicos de atendimento das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

É buscando evitar que a população se aglomere nesses estabelecimentos que este projeto de lei foi pensado. Isso, pois fiscalização realizada por este mandato verificou, em dias diversos, grandes filas em frente aos estabelecimentos físicos dessas empresas, gerando aglomeração. Não vem sendo respeitado, nessas situações, o distanciamento social mínimo recomendado pelas autoridades médicas e sanitárias do mundo todo.

Uma vez que as empresas não têm garantido o distanciamento social em seus atendimentos e o Poder Executivo Municipal tem falhado em fiscalizar e penalizar as decorrentes situações de aglomeração, é importante que esta Casa atue buscando segurança sanitária, de modo a assegurar aos petropolitanos que todas as medidas cabíveis de combate à pandemia estão sendo tomadas.”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), *in verbis*.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(…)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

É mais que necessário que no atual momento vivenciado pela população mundial relativa à COVID-19, os consumidores tenham acesso a meios de solucionar as problemáticas do cotidiano de forma que possam resguardar sua saúde, e por que não dizer sua vida.

Inclusive, o presente Projeto de Lei contempla direito dos consumidores normatizado pelo CDC. Veja-se:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 3580/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 3580/2021.

Sala das Comissões em 06 de Agosto de 2021


EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vogal